



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TERMO DE REFERÊNCIA (UNIFICADO)

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A FUTURA CONTRATAÇÃO VISA AMPARAR O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. OBJETIVO GERAL

- ✓ Assessoria na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos;
- ✓ Assessoria na elaboração de planos de trabalho das Secretarias Municipais envolvidas neste certame, nos termos de colaboração previsto na Lei 13.019/14;
- ✓ Atuação junto aos Tribunais nos processos que o Município seja parte ou interessado;
- ✓ Acompanhamento, defesa judicial e realização de audiências na justiça do trabalho, tanto no juízo de 1º grau como junto aos seus Tribunais;
- ✓ Atuar nas ações que versem restituição de créditos para o Município;
- ✓ Acompanhar e informar através de certidões, situação do Município junto ao Setor de expedição de precatórias;
- ✓ Consultoria e Assessoria jurídica sobre novas leis e jurisprudências que possam beneficiar a administração pública municipal;
- ✓ Assessoria junto ao Tribunal de Contas.

3. PLANILHA DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	MÉDIO UNIT	MÉDIO TOTAL
01.	Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Prefeito;➤ Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pela Secretaria;➤ Elaboração de minutas de consultas junto ao TCE e TCU;➤ Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;➤ Elaboração de minutas de emendas a Lei Orgânica do município;➤ Elaboração de minutas de vetos de interesse do executivo municipal.	MÊS	12	5.166,67	62.000,00
02.	Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria de Educação Básica, compreendendo:	MÊS	12	6.100,00	73.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	<ul style="list-style-type: none">➤ Atender a consultas do Secretário Municipal ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes a Secretaria de Educação, podendo sê-las por <u>telefone, fax, e-mails</u>, ou pessoalmente no escritório sede da contratante;➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse da Secretaria de Educação que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.				
03.	<p>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto ao Fundo Geral, de responsabilidade da Secretaria de Administração, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelas Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração de minutas de consultas junto ao TCE e TCU de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração de minutas de consultas junto às Secretarias do Estado do Ceará e às Secretarias congêneres;➤ Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;➤ Elaboração de Defesa judicial de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral do Município incluindo participação em realização de audiências e comparecimento nos tribunais e juízos para defender as Secretarias Municipais oralmente ou por escrito, exceto em matéria trabalhista;➤ Elaboração de Defesa em matéria administrativa junto ao INSS e a Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, bem assim, no Tribunal De Contas do Estado, incluindo o comparecimento a reuniões e audiências de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Atender a consultas dos Secretários Municipais ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes as Secretarias pertencentes ao Fundo Geral, podendo sê-las por <u>telefone, fax, e-mails</u>, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.	MÊS	12	6.100,00	73.200,00
04.	<p>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria de Saúde, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Atender a consultas do Secretário Municipal ou de	MÊS	12	6.100,00	73.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Renovação de Verdade

	servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes a Secretaria de Saúde, podendo sê-las por telefone, fax, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante; ➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse da Secretaria de Saúde que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.				
VALOR TOTAL R\$				23.466,67	281.600,00

4. DO CONTRATO

4.1 - O Município de Tabuleiro do Norte, com a interveniência da SECRETARIA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

4.2 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 - A Comissão de Licitação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4.4 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.5 - O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 6.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 6.3 - A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.4 - Não poderá ser subcontratada pessoa física e/ou jurídica que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 6.5 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital.
- 6.6 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que exigirá contrato firmado entre o licitante vencedor e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.
- 6.6.1 - Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que o contratado é o único responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 6.7 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 6.8 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 6.9 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 8.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- 8.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- 8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 – Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional capacitado, que seja cadastrado junto a OAB – Organização dos Advogados do Brasil, para realização dos serviços por no mínimo 20 (vinte) horas semanais;
- 8.15 – Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados;
- 8.16 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

11.2- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3 - O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

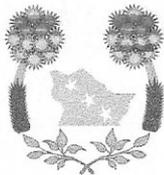
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

12.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



12.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 – As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 – As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

14.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, sob as rubricas: 04.01.04.122.0007.2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAD, 08.01.10.122.0016.2.025 – FUNCIONAMENTO DO FMS, 09.01.12.122.0004.2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 10.01.08.122.0004.2.049 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, consignado no Orçamento Municipal de 2017.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO II

03.10.01/2017 - DIVERSAS

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 03.10.01/2017 - DIVERSAS

(Município) - (UF), ___ de _____ de _____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser elaborada com o valor mensal e global tendo com referência a duração de 12 (doze) meses, e no final deverá constar o Valor Mensal/Global Mensal/Global Total da Proposta.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01.	<u>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social, compreendendo:</u> <ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Prefeito;➤ Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pela Secretaria;➤ Elaboração de minutas de consultas junto ao TCE e TCU;➤ Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência; Elaboração de minutas de emendas a Lei Orgânica do município;➤ Elaboração de minutas de vetos de interesse do executivo municipal.	MÊS	12		
02.	<u>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria de Educação Básica, compreendendo:</u> <ul style="list-style-type: none">➤ Atender a consultas do Secretário Municipal ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente	MÊS	12		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	<p>inerentes a Secretaria de Educação, podendo sê-las por <u>telefone, fax, e-mails</u>, ou pessoalmente no escritório sede da contratante;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse da Secretaria de Educação que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.				
03.	<p><u>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto ao Fundo Geral, de responsabilidade da Secretaria de Administração, compreendendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelas Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração de minutas de consultas junto ao TCE e TCU de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Elaboração de minutas de consultas junto às Secretarias do Estado do Ceará e às Secretarias congêneres;➤ Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojotos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;➤ Elaboração de Defesa judicial de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral do Município incluindo participação em realização de audiências e comparecimento nos tribunais e juízos para defender as Secretarias Municipais oralmente ou por escrito, exceto em matéria trabalhista;➤ Elaboração de Defesa em matéria administrativa junto ao INSS e a Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, bem assim, no Tribunal De Contas do Estado, incluindo o comparecimento a reuniões e audiências de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral;➤ Atender a consultas dos Secretários Municipais ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes as Secretarias pertencentes ao Fundo Geral, podendo sê-las por <u>telefone, fax, e-mails</u>, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.	MÊS	12		
04.	<p><u>Assessoria e Consultoria Jurídica à serem prestados junto à Secretaria de Saúde, compreendendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Atender a consultas do Secretário Municipal ou de	MÊS	12		

low



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	<p>servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes a Secretaria de Saúde, podendo sê-las por <u>telefone, fax, e-mails</u>, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;</p> <p>➤ Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse da Secretaria de Saúde que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados, exceto em matéria trabalhista.</p>					
VALOR TOTAL R\$						

Proponente:

CNPJ/Carteira Profissional nº:

Valor Mensal/Global da proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários: _____ **(PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL)**

Prazo de Execução: ____ (____) meses.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO _____ LADO _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____, e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa/pessoa física _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 03.10.01/2017 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 03.10.01/2017 - DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE _____ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito às incidências tributárias normais.